# ATO DO ADMINISTRADOR

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.3 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

## CNPJ nº 61.928.124/0001-26

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.3 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ("**Fundo**"), bem como sua classe única de cotas, denominada "**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.3 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Classe Única**"), ambos escritos no CNPJ sob o nº 61.928.124/0001-26, vem, por meio deste instrumento,

**CONSIDERANDO QUE**:

(i) Em 25 de julho 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada*", por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, o Fundo e a sua Classe Única;

(ii) Em 01 de agosto de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Alteração Conjunta do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("**IPA**"), por meio do qual foi alterado o regulamento do Fundo e aprovada a primeira emissão de cotas da Cotas Subclasse B da Classe Única; e

(iii) Até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas.

**RESOLVE**:

**1.1** Retificar o item 1.3 (xi) do IPA, para fazer esclarecer que a forma de integralização será a prazo via chamadas de capital, de modo que o referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

*"(xi)* ***Forma de Integralização:*** *as Cotas serão integralizadas a prazo, via chamadas de capital, pelo Preço de Integralização, conforme aplicável, em moeda corrente nacional;"*

**1.2** Ratificar todos os demais termos e provisões do IPA que não foram alterados por este ato, o qual passa a vigorar conforme a versão consolidada no Anexo I a este instrumento.

Os termos não expressamente definidos neste instrumento terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**ANEXO I**

*Instrumento Particular de Alteração Conjunta do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada, datado de 01 de agosto de 2025, consolidado*

*[Vide anexo nas páginas seguintes]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONJUNTA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.3 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 61.928.124/0001-26**

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Alteração Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), e **MISSION CO. LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.583.492/0001-72, com sede no município e Estado do São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, conjunto B, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01407-200, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.261, de 09 de novembro de 2021, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("**Gestor**" e, quando referido indistinta e conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

**CONSIDERANDO QUE**:

Em 25 de julho 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada*", por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), um fundo de investimento em participações denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.3 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Fundo**"), bem como sua classe única de cotas, denominada "**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.3 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Classe Única**"); e

Até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas.

**RESOLVEM**:

**1.3** Alterar integralmente o regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), de modo que passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

(i) Alterar o nome da Classe Única para **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.3 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(ii) Excluir a Subclasse C da Classe Única;

(iii) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e

(iv) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

**1.4** Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe Única ("**Cotas**"), somente de Cotas Subclasse B, na quantia total de 52.000.000 (cinquenta e duas milhões) Cotas Subclasse B, perfazendo o montante total de R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento, incluindo o anexo descritivo da Classe Única ("**Anexo**") ("**Primeira Emissão**"). As Cotas serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta Pública**", respectivamente); uma vez que a Classe Única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo para fins de registro automático.

(i) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160;

(ii) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(iii) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinados à constituição e funcionamento do Fundo e da Classe Única;

(iv) **Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Administrador;

(v) **Montante da Primeira Emissão:** até R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais). O montante final captado por meio da Oferta Pública será informado na data do encerramento da Oferta Pública mediante a divulgação, pelo Administrador, de um anúncio de encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

(vi) **Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** 52.000.000 (cinquenta e duas milhões) Cotas Subclasse B;

(vii) **Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:** o preço unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$ 1,00 (um real) ("**Preço de Emissão**");

(viii) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão ("**Preço de Integralização**");

(ix) **Taxa de Distribuição Primária:** não aplicável;

(x) **Período de Colocação:** a subscrição das Cotas objeto da Primeira Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do anúncio de início da Oferta Pública, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

(xi) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas a prazo, via chamadas de capital, pelo Preço de Integralização, conforme aplicável, em moeda corrente nacional;

(xii) **Aplicação Mínima por Investidor**: não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;

(xiii) **Distribuição Parcial:** não aplicável nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160;

(xiv) **Prospecto:** dispensado nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

(xv) **Lâmina:** dispensada nos termos do art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e

(xvi) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta Pública serão descritos nos demais documentos da Oferta Pública. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta Pública.

**1.5** Em atenção ao art. 10, inciso II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

**1.6** Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**MISSION CO. LTDA.**